

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 413/17 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Industrial Oriente de Polimeros Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Autaz Mirim, nº 2869, Coroado, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 07.634.004/0001-70

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.497-6

**FONE:** (92) 98415-5261/98413-4874

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3201

**PROCESSO Nº:** 2793/12/V2

**ATIVIDADE:** Beneficiamento de Resíduos Sólidos Industriais.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Autaz Mirim, nº 2869, Coroado, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a coleta, transporte, segregação, beneficiamento/tratamento, armazenamento e comercialização de Resíduos Sólidos Industriais (Classe II) e o Transporte de Resíduos Sólidos (Classe I e II).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

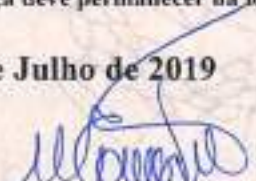
**PORTE:** Médio


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 144 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus, 30 de Julho de 2019**

  
**Maria do Carmo Neves dos Santos**  
Diretora Técnica

  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente





**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 413/17 2ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2793/12/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergências, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação a frota de transporte de produtos da empresa.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
  - b) Registro de Movimentação de Resíduos recebidos e processados pela empresa (beneficiamento).
  - c) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
10. Quando da solicitação de Renovação da Licença Ambiental, apresentar Comprovante de esgotamento de fossa biológica.
11. Essa Licença autoriza o transporte de material plástico exclusivo pelos veículos de Placas: NOS-8854, NOT-0784, NOU-9125, PHC-2232, PHG-7870, PHG-7860, PHG-2906 e DTV-6312, JXQ-9983 e JXR-8146.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**